

**DECRETO Nº 15.468, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o Decreto nº 15.431, de 11 de novembro de 2013, que alterou o Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que Dispõe Sobre a Contratação de Serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VI e XIII, do art. 102, Constituição Estadual;

**D E C R E T A:**

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 15.431, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os eventuais pagamentos de diárias a empresas de terceirização de mão-de-obra, ou diretamente a seus empregados, serão ratificados por ato fundamentado do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é válido para os pagamentos ocorridos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, até 11 de novembro de 2013, data da entrada em vigor do Decreto 15.431.

.....” (NR)

Art. 2º A ementa do Decreto nº 15.431, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que Dispõe Sobre a Contratação de Serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.

.....” (NR)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de DEZEMBRO de 2013.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 230, de 03/12/2013, p. 6.*